



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200016717 	NIRE 16200066734	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Empresa Fácil APP2001317359
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

NOME: MINA TUCANO LTDA. requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
693	Consolidação
696	Alteração de Cláusulas Particulares

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: IANE PITROWSKY DA ROCHA | Telefone de contato: (21) 24395700 | Email: IROCHA@FFALEGAL.COM.BR

Local: Pedra Branca do Amapari - AP | Data: 27/01/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: 31 JAN 2020 /	Local: Macapá AP	Carimbo e Assinatura:
-------------------------------	---------------------	---------------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 42ª
ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA MINA TUCANO LTDA.
CNPJ 05.642.709/0001-04
NIRE 16200066734**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir identificadas:

(1) BEADELL (BRAZIL) PTY LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Austrália, inscrita no CNPJ sob o nº 11.741.599/0001-30, com sede em Level 2, 16 Ord Street, West Perth, Western Australia, 6005, Austrália, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Ianê Pitrowsky da Rocha**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.000 e no CPF/MF sob o nº 091.686.407-30, domiciliado na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, loja 113, Barra da Tijuca, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-350; e

(2) BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Austrália, inscrita no CNPJ sob o nº 11.741.601/0001-71, com sede em Level 2, 16 Ord Street, West Perth, Western Australia, 6005, Austrália, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **Ianê Pitrowsky da Rocha**, acima qualificada,

Únicos sócios da **MINA TUCANO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.642.709/0001-04 e registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá – JUCAP sob o NIRE 16200066734, com sede na Estrada do Taperebá, s/n, Km 15, Fazenda Urucum, no Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, CEP 68.945-000 (“**Sociedade**”), resolvem, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos:

I. Contrato de Penhor das quotas emitidas pela Sociedade em favor da Samsung C&T U.K. Limited: A Sociedade, na condição de Interviente, a Beadell (Brazil) Pty Ltd e Beadell (Brazil 2) Pty Ltd, na condição de Quotistas, e a Samsung C&T U.K. Limited, na condição de Credora Pignoratícia, celebraram, em 21 de janeiro de 2020, o Contrato de Penhor de Quotas, em que a Sociedade constituiu um penhor sobre a totalidade das quotas do seu capital social em favor da Samsung C&T U.K. Limited.

Sendo assim, resolvem os sócios consignar na Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, mediante a inserção de um Parágrafo Terceiro na referida Cláusula, o penhor da totalidade das quotas de sua titularidade emitidas pela Sociedade, tanto as atualmente existentes

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

quanto quaisquer outras quotas a serem emitidas pela Sociedade no futuro, em favor da Samsung C&T U.K. Limited, a título de garantia do Contrato de Compra e Venda de Ouro com Pagamento Antecipado e Direito de Oferta (o “Contrato Offtake”), celebrado entre a Great Panther Mining Limited e a Samsung C&T U.K. Limited.

II. Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social e inclusão do parágrafo terceiro: Consequentemente, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente do País e bens, é de R\$ 310.351.189,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e nove reais), dividido em 310.351.189 (trezentas e dez milhões, trezentas e cinquenta e um mil cento e oitenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

Sócia-Quotista	Quotas	R\$
BEADELL (BRAZIL) PTY LTD	310.340.359	310.340.359,00
BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD	10.830	10.830,00
Total	310.351.189	310.351.189,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.”

Parágrafo Terceiro – A totalidade das quotas do capital social da Mina Tucano Ltda. estão empenhadas em favor da Samsung C&T U.K. Limited, conforme o disposto no Contrato de Penhor de Quotas celebrado em 21 de janeiro de 2020, entre Beadell (Brazil) Pty Ltd e Beadell (Brazil 2) Pty Ltd, na condição de Quotistas, Samsung C&T U.K. Limited, na condição de Credora Pignoratícia, e Mina Tucano Ltda., na condição de Interviente (o “Contrato de Penhor de Quotas”), em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Penhor de Quotas. O penhor constituído no âmbito do Contrato de Penhor de Quotas será estendido a quaisquer novas quotas emitidas ou distribuídas pela Mina Tucano Ltda. para a Beadell (Brazil) Pty Ltd e a Beadell (Brazil 2) Pty Ltd, bem como quaisquer ações emitidas por ela em caso de modificação da natureza societária da Mina Tucano Ltda., ficando assim plenamente entendido e aceito que o volume total

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

de quotas empenhadas por força do Contrato de Penhor de Quotas deve corresponder sempre à participação integral da Beadell (Brazil) Pty Ltd. e da Beadell (Brazil 2) Pty Ltd. no capital social da Mina Tucano Ltda. O Contrato de Penhor de Quotas prevê ainda, entre outras coisas, restrições aos direitos de voto e restrições à transferência e cessão de quotas da Mina Tucano Ltda a quaisquer terceiros, exceto à Beadell (Brazil) Pty Ltd. e à Beadell (Brazil 2) Pty Ltd.

III. Consolidação do Contrato Social da Sociedade: Em virtude da alteração acima, o Contrato Social da Sociedade devidamente consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
MINA TUCANO LTDA.
CNPJ 05.642.709/0001-04
NIRE 16200066734**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

A Sociedade girará sob a denominação de **MINA TUCANO LTDA.** e terá sua sede na Estrada do Taperebá, s/n, Km 15, Fazenda Urucum, no Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, CEP 68.945-000, e filial na Rua Voluntários da Pátria, nº 89, sala 603, Botafogo, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.642.709/0002-95 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.9.0073902-6, na qual a Sociedade terá escritório com fins exclusivamente administrativos, sem atividades de indústria, comércio e circulação de mercadorias, podendo a Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas, abrir outras filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 2003 e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

O objeto social da Sociedade, a ser desenvolvido fora de faixa de fronteira, compreende:

(a) extração de minério de metais preciosos (código CNAE 07.24-3/01);

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

- (b) beneficiamento de minério de metais preciosos (código CNAE 07.24-3/02);
- (c) extração de minério de ferro (código CNAE 07.10-3/01);
- (d) pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro (código CNAE 07.10-3/02);
- (e) atividades de apoio à extração de minério de ferro (código CNAE 09.90-4/01);
- (f) atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos (código CNAE 09.90-4/02);
- (g) aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador (código CNAE 77.39-0/01);
- (h) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (código CNAE 33.14-7/15);
- (i) perfurações e sondagens (código CNAE 43.12-6/00);
- (j) atividades de estudos geológicos (código CNAE 71.19-7/02);
- (k) testes e análises técnicas (código CNAE 71.20-1/00);
- (l) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis (código CNAE 46.89-3/01);
- (m) holding de participação acionária - não financeira (código CNAE 64.62-0/00); e
- (n) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (código CNAE 82.11-3/00).

Parágrafo Único – O objeto social das filiais da Sociedade compreende apenas: serviços combinados de escritório e apoio administrativo (código CNAE 82.11-3/00).

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente do País e bens, é de R\$ 310.351.189,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e cinquenta e um

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

mil cento e oitenta e nove reais), dividido em 310.351.189 (trezentas e dez milhões, trezentas e cinquenta e um mil cento e oitenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

Sócia-Quotista	Quotas	R\$
BEADELL (BRAZIL) PTY LTD	310.340.359	310.340.359,00
BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD	10.830	10.830,00
Total	310.351.189	310.351.189,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – A totalidade das quotas do capital social da Mina Tucano Ltda. estão empenhadas em favor da Samsung C&T U.K. Limited, conforme o disposto no Contrato de Penhor de Quotas celebrado em 21 de janeiro de 2020, entre Beadell (Brazil) Pty Ltd e Beadell (Brazil 2) Pty Ltd, na condição de Quotistas, Samsung C&T U.K. Limited, na condição de Credora Pignoratícia, e Mina Tucano Ltda., na condição de Interveniente (o “Contrato de Penhor de Quotas”), em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Penhor de Quotas. O penhor constituído no âmbito do Contrato de Penhor de Quotas será estendido a quaisquer novas quotas emitidas ou distribuídas pela Mina Tucano Ltda. para a Beadell (Brazil) Pty Ltd e a Beadell (Brazil 2) Pty Ltd, bem como quaisquer ações emitidas por ela em caso de modificação da natureza societária da Mina Tucano Ltda., ficando assim plenamente entendido e aceito que o volume total de quotas empenhadas por força do Contrato de Penhor de Quotas deve corresponder sempre à participação integral da Beadell (Brazil) Pty Ltd. e da Beadell (Brazil 2) Pty Ltd. no capital social da Mina Tucano Ltda. O Contrato de Penhor de Quotas prevê ainda, entre outras coisas, restrições aos direitos de voto e restrições à transferência e cessão de quotas da Mina Tucano Ltda a quaisquer terceiros, exceto à Beadell (Brazil) Pty Ltd. e à Beadell (Brazil 2) Pty Ltd

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios-quotistas ou não, tendo as designações específicas indicadas na presente Cláusula.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nesta Cláusula, caberão aos administradores da Sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme cada caso, todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, inclusive a representação da Sociedade judicial ou extrajudicialmente e a prática de todo e qualquer ato de gestão do interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Os administradores da Sociedade terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Aos administradores da Sociedade, que ficam dispensados de prestar caução, caberá a remuneração que lhes for atribuída em reunião de sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A Sociedade representar-se-á (a) pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) administradores da Sociedade, sendo sempre 1 (um) deles o Diretor Administrativo; (b) pela assinatura do Diretor Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula; (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula; ou (d) isoladamente pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Operações ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, na prática dos atos constantes do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Operações ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, na prática dos seguintes atos: (a) emissão ou renovação de certificados digitais ou eletrônicos; ou (b) desde que não envolvam a assunção de obrigações pela Sociedade: (i) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (ii) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Sociedade, em instituições financeiras; (iii) na representação da Sociedade, por advogados, em processos judiciais ou administrativos; ou (iv) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente a questões administrativas.

Parágrafo Sexto – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas conjuntamente por, no mínimo, 2 (dois) administradores da Sociedade, sendo sempre 1 (um) deles o Diretor Administrativo, especificando expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata a presente Cláusula, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. As procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos poderão ser assinadas isoladamente pelo Diretor Administrativo, não necessitam de delimitação de prazo e são passíveis de substabelecimento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

Parágrafo Sétimo – É vedado aos administradores da Sociedade e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Parágrafo Oitavo – O cargo de **Diretor Administrativo** da Sociedade será exercido pelo Sr. **JULIO CESAR CUNHA CARNEIRO**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 092.221/O-5 e no CPF/MF sob o nº 054.243.107-61, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, nº 4.250, casa 76, Barra da Tijuca, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.630-011. O Diretor Administrativo declarou-se desimpedido de exercer a atividade empresarial e o cargo de administrador da Sociedade, nos termos do §1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Nono – O cargo de **Diretor de Operações** da Sociedade será exercido pelo Sr. **FABIO BATISTA MARQUES**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, geólogo, portador da carteira de identidade Detran/DIC-RJ nº 04.451.480-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.324.177-00, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 282, aptº 101, Praia da Costa, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101-010. O Diretor de Operações declarou-se desimpedido de exercer a atividade empresarial e o cargo de administrador da Sociedade, nos termos do §1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Décimo – O cargo de **Diretor de Exploração** da Sociedade será exercido pelo Sr. **MARCELO ANTONIO BATELOCHI**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, geólogo, inscrito no CREA/MG sob o nº 62666D e no CPF/ME sob o nº 139.438.238-30, residente e domiciliado à Avenida Escola Politécnica, 942, bloco C3, apto 41, no Município e Estado de São Paulo, CEP: 05.350-000. O Diretor de Exploração declarou-se desimpedido de exercer a atividade empresarial e o cargo de administrador da Sociedade, nos termos do §1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios-quotistas, pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. Observado o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto de reunião.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios-quotistas será convocada por qualquer dos administradores, por avisos pessoais dirigidos a todos os sócios-quotistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios-quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios-quotistas poderão ser representados na reunião por procurador(es) constituído(s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termos deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social.

Parágrafo Terceiro - A reunião de sócios-quotistas será presidida por 1 (um) dos administradores da Sociedade, que convidará um sócio-quotista ou seu representante legal, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede da Sociedade.

Parágrafo Quarto - A reunião de sócios-quotistas será realizada - I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quinto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios-quotistas na reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1.065 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Primeiro - Os lucros terão a destinação deliberada pelos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Sexta e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercício futuros. Os

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

sócios-quotistas participarão dos lucros na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Sexta, poderá levantar balanços semestrais ou intercalares e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibida a imposição de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer das quotas representativas do capital social, especialmente o usufruto, sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) sócio(s)-quotista(s) que represente(m) a maioria do capital social, sob pena de nulidade e ineficácia do ato.

Parágrafo Segundo - Nenhum dos sócios-quotistas poderá ceder e/ou transferir qualquer de suas quotas representativas do capital social, nem direitos a elas relativos, aos demais sócios-quotistas ou a terceiros, sem a prévia e expressa concordância do(s) sócio(s)-quotista(s) representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – A oneração, cessão e/ou transferência de quotas representativas do capital social somente será eficaz perante a Sociedade e o(s) sócio(s)-quotista(s) remanescente(s) mediante a alteração da cláusula correspondente do Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A Sociedade não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à Sociedade, pelo

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 13:06 SOB Nº 20200016717.
PROTOCOLO: 200016717 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000486477. NIRE: 16200066734.
MINA TUCANO LTDA.



Rosenilda Creusa Silva de Sousa
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 03/02/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da Sociedade será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

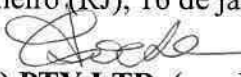
Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas relativas às sociedades anônimas, na interpretação e aplicação do presente contrato social.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em via única, na presença das 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de janeiro de 2020.


BEADELL (BRAZIL) PTY LTD. (p.p. Ianê Pitrowsky da Rocha)
BEADELL (BRAZIL 2) PTY LTD. (p.p. Ianê Pitrowsky da Rocha)

Visto do Advogado:

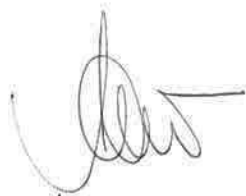

Samantha M. C. Bittencourt
OAB/RJ 147.921

Testemunhas:

1)


Luciene da Silva França
RG: 12.140.473-5 DIC/RJ
CPF: 055.152.317-40

2)


Luma Salomão Silva
RG: 20.939.215-8 DIC/RJ
CPF: 129.468.517-10

